

abract.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abract.
JOVEM

230 ed. | 19/07/2024

 NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	7
<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	16
 OPORTUNIDADES	29
 EVENTOS PASSADOS	34
 EVENTOS FUTUROS	36
 NOVIDADES ACADÊMICAS	43
 OUÇA NOSSOS PODCASTS	45
 CURSOS ABRADT	49
 ABRADT CONECTA	56
 ABRADT SOCIAL	57
 CANAL DO YOUTUBE	59

abract.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

DEPUTADOS APROVAM TEXTO-BASE DE PROJETO QUE REGULAMENTA A REFORMA TRIBUTÁRIA

A Câmara dos Deputados aprovou, por 336 votos a 142, o texto-base da regulamentação da reforma tributária (Projeto de Lei Complementar 68/24), com várias mudanças em relação ao projeto original, de autoria do Poder Executivo.

Foram mais de 8 horas de discussão em Plenário até a aprovação do texto-base. Os deputados começam agora a votar os destaques apresentados pelos partidos na tentativa de fazer outras mudanças no substitutivo do relator, deputado Reginaldo Lopes (PT-MG).

O projeto regulamenta diversos aspectos da cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS), que substituirão o PIS, a Cofins, o ICMS, o ISS e parcialmente o IPI.

São definidos os percentuais de redução para vários setores e produtos, além de benefícios tributários,

PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS PELO IPI NÃO GERAM CRÉDITO PRESUMIDO, DECIDE STJ

Por unanimidade, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o contribuinte não tem direito ao aproveitamento de crédito presumido de IPI sobre bens não sujeitos à incidência do tributo. O entendimento foi de que bens não tributados pelo IPI não geram crédito, mesmo que passem por processo de industrialização. O caso envolve uma produtora e exportadora de folhas de tabaco, com valor da causa superior a R\$ 30 milhões.

A controvérsia se baseia nos requisitos da Lei 9363/1996 para o benefício do crédito presumido de IPI, destinado a empresas que produzem e exportam mercadorias nacionais como ressarcimento do PIS e da Cofins incidentes sobre a compra de insumos no mercado interno. A empresa alegava direito ao crédito presumido sobre exportações de folhas de tabaco entre 1996 e 2000, pois, nesse período, não estavam vigentes as Instruções Normativas 69/2001 e 313/2002, que alteraram o conceito de receita de exportação, excluindo os bens não tributados do direito ao crédito.

Em voto-vista, o ministro Mauro Campbell Marques acompanhou o relator, ministro Francisco Falcão, contrário ao creditamento, argumentando que, mesmo antes das instruções normativas, a legislação já vedava o aproveitamento do crédito presumido para bens não tributados pelo IPI. Campbell Marques destacou que a Medida Provisória 674/94, que instituiu o crédito presumido de IPI, prevê que os conceitos de produção, matéria-prima e embalagem devem ser estabelecidos pela legislação referente ao tributo. Segundo ele, a Lei 4502/1964 estabelece que

Os desembargadores já deram decisões nesse sentido, mas o entendimento majoritário é o de permitir às partes liberdade contratual para estipular os valores, o que não implica incidência do tributo, que incide apenas sobre heranças e doações.

Na decisão mais recente, o TJSP analisou uma aquisição de mais de 60 mil cotas de uma empresa que administrava imóveis pelo valor de R\$ 1 cada. Para o Fisco estadual, o valor correto de cada cota deveria ser o de R\$ 3,50, o que elevaria o valor do contrato para R\$ 217,5 mil – configurando uma “doação” de R\$ 156 mil, que é a diferença entre os dois valores. Os desembargadores, porém, não viram ilegalidade e anularam o auto de infração.

“O conjunto documental, especialmente o instrumento particular de cessão de quotas e a minuta de alteração contratual, afastam, pois, a hipótese de doação das quotas societárias da empresa. Assim, não há que se falar em ocorrência do fato gerador do ITCMD, uma vez que não existiu doação patrimonial das referidas quotas”, diz o relator do processo na 1ª Câmara de Direito Público, o desembargador Vicente de Abreu Amadei.

Ele também afirma que “não há previsão legal a determinar que o valor patrimonial da quota a ser utilizado como base de cálculo do ITCMD seja o valor patrimonial real” (processo nº 1001299-20.2023.8.26.0024).

Em outro caso, a 11ª Câmara de Direito Público afastou a cobrança de ITCMD sobre a diferença de valor de venda das cotas de imóveis rurais por um valor abaixo do de mercado. Segundo o Fisco, era preciso pagar R\$ 261 mil a mais em tributos, mas o tribunal entendeu não ser uma doação, já que não houve gratuidade na transferência (processo nº 1000353-04.2023.8.26.0168).

“O que se observa, portanto, é que a agravante tem direito não apenas aos dividendos pelo período de 2018 a 2021, ainda que, é verdade, tais marcos temporais tenham sido mencionados expressamente no dispositivo da sentença. Cabe-lhe assegurar metade dos dividendos pagos ao agravado enquanto este mantiver a condição de sócio”, afirmou o relator.

Participaram do julgamento, que foi unânime, os desembargadores Alexandre Lazzarini e Fortes Barbosa.

Fonte: TJSP - <https://portal.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=100865>

ALIENAÇÃO MENTAL DECORRENTE DE ALZHEIMER PODE SER RECONHECIDA PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que reconheceu o direito de uma mulher com alienação mental à isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria. A União recorreu da decisão alegando que a autora não tinha o direito à isenção por não estar comprovada a alienação mental.

A doença está prevista como passível de isenção no art. 6º, inciso XXI, da Lei 7.713/1998. Segundo consta dos autos, a autora comprovou a doença em um laudo apresentado em 2022, que atestou a condição como correspondente à demência na doença de Alzheimer desde junho de 2019, quando começou a ser acompanhada e avaliada.

Relatora do processo, a desembargadora federal Maura Moraes Tayer destacou, em seu voto, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a

alienação mental de quem tem Mal de Alzheimer pode ser reconhecida para isenção do imposto sobre a renda, “e que não consta no relatório médico a data de início da enfermidade de alienação mental, pois a indicação da data de junho de 2019 se refere apenas ao diagnóstico de déficit cognitivo. Assim, deve o termo inicial do benefício fiscal ser fixado em 20 de junho de 2022, data do relatório médico apresentado”.

Diante desse contexto, a magistrada confirmou que a autora cumpriu os requisitos previstos na lei e condenou a União à restituição dos valores recolhidos indevidamente a partir de outubro de 2022, considerando os valores já restituídos na declaração de rendimentos.

O Colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto da relatora.

Processo: 1078595-44.2022.4.01.3400

Fonte: TRF1 - [https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/alienacao-mental-decorrente-de-alzheimer-pode-ser-reconhecida-para-isencao-de-imposto-de-renda-](https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/alienacao-mental-decorrente-de-alzheimer-pode-ser-reconhecida-para-isencao-de-imposto-de-renda)

PESSOA COM VISÃO MONOCULAR OBTÉM ISENÇÃO DO IPI NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

A Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou decisão que autorizou uma mulher com visão monocular a adquirir um veículo sem recolher o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Segundo a relatora da ação, desembargadora federal Consuelo Yoshida, a norma foi instituída com o fim de criar facilidades de locomoção para os indivíduos com necessidades especiais.

“Em atendimento aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade”, enfatizou.

A lei nº 8.989/1995 prevê a isenção do tributo às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental e às com transtorno do espectro autista.

A autora acionou o Judiciário solicitando isenção do IPI porque teve o pedido negado na esfera administrativa.

Após a 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP atender à solicitação, a União recorreu ao TRF3. O ente federal argumentou que o caso não se enquadra nas hipóteses previstas em lei.

A relatora considerou laudo elaborado por clínica credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran). O documento atestou que a autora enxerga somente com um dos olhos.

“Com o advento da Lei nº 14.126/2021, restou reconhecida a visão monocular como deficiência visual para todos os efeitos legais”, observou a relatora.

A magistrada acrescentou que a vedação contida na lei do IPI refere-se à alienação voluntária e à conduta de utilizar a legislação tributária para fins de enriquecimento indevido. “Situação esta que não se coaduna com a deparada nestes autos”, concluiu.

Assim, a Terceira Turma, por unanimidade, negou o recurso da União.

Apelação Cível 5002751-18.2021.4.03.6110

Fonte: TRF3 - <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/431766-pessoa-com-visao-monocular-obtem-isencao-do-ipi-na>

NEGADO O PEDIDO DE UM HOMEM QUE ALEGOU TER INFORMADO EQUIVOCADAMENTE RESIDIR FORA DO BRASIL NA DECLARAÇÃO DO IR

Para tentar afastar a cobrança de crédito tributário determinado durante auto de infração, um homem entrou com um mandado de segurança na Justiça Federal alegando ter informado incorretamente que residia no exterior ao declarar o Imposto de Renda (IR).

O caso foi julgado pela 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que negou a apelação contra a sentença que negou o mandado de segurança em primeira instância. Para o relator do caso, juiz federal convocado pelo TRF1, Mateus Benato Pontalti, o requerente não conseguiu provar, por meio dos documentos juntados ao processo, que não residia no exterior à época das declarações.

“Independentemente de ser o impetrante residente ou não no Brasil, fato é que se apresentou como residente no exterior por alguns anos seguidos, como comprovam suas próprias Declarações de Imposto de Renda, e somente por meio de dilação probatória seria possível infirmar essa convicção, que decorreu de declaração do próprio contribuinte”, considerou o magistrado ao votar.

Para o relator, era necessário manter a sentença que negou a segurança por ausência de direito líquido e certo.

Mais sobre o caso

O auto de infração foi lavrado contra o homem por se ter verificado que a tributação dos rendimentos recebidos por pessoas físicas por ele declarada estava incorreta. Isso porque na declaração do Imposto de Renda dele constava a condição de

residente definitivo no exterior e por isso deveria incidir alíquota de 15% sobre o valor líquido que ele recebia a título de rendimento de aluguéis.

Processo: 1005783-43.2018.4.01.3400

Fonte: TRF1 - <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/negado-o-pedido-de-um-homem-que-alegou-ter-informado-equivocadamente-residir-fora-do-brasil-na-declaracao-do-ir->

ÂMBITOS DIVERSOS

BASEADA NA "COISA JULGADA ADMINISTRATIVA" E NA FALTA DE EQUIVALÊNCIA FACTUAL, A 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF) REJEITOU O RECURSO DA FAZENDA NACIONAL SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS A PROFESSORES, MANTENDO, POR SETE VOTOS A UM, DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

A questão chegou à Câmara Superior após a Fazenda recorrer contra a decisão da 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção, que validou o planejamento tributário de uma instituição de ensino organizada como Sociedade em Conta de Participação (SCP) com professores para cursos online. Foram emitidos autos de infração para cobrança de contribuição previdenciária e IRPJ referentes aos anos de 2012 a 2014.

A empresa também venceu na 1ª Turma da Câmara Superior com o Acórdão nº 9101-005.806, que

manteve a decisão favorável ao contribuinte sobre o IRPJ. O julgamento foi separado por competência das turmas.

Quanto às contribuições previdenciárias, a 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção seguiu a decisão anterior sobre o IRPJ, considerando os mesmos fatos. Na terça-feira (18/6), a 2ª Turma da Câmara Superior não analisou o mérito, pois o tema já havia sido decidido.

No caso, um site que reúne professores em uma SCP para cursos online distribuía lucros isentos de tributação aos professores, considerados sócios.

A procuradora da Fazenda Nacional argumentou que os professores eram prestadores de serviço, realizando a atividade principal da contribuinte, o que geraria contribuição.

A empresa contestou, dizendo que os professores tinham remuneração variável, dependente das vendas dos cursos, e que houve trânsito em julgado em relação ao IRPJ, configurando coisa julgada administrativa.

O relator, Leonam Rocha, votou pela não admissão do recurso, citando a falta de equivalência factual com os paradigmas, que envolviam médicos, não professores. Seu voto foi seguido pela turma, justificando também pela "coisa julgada administrativa".

O conselheiro Mario Hermes Soares Campos divergiu, admitindo o recurso.

O processo, número 10166.728636/2016-56, envolve o Ponto Online Cursos LTDA.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-nao-conhece-de-recurso-com-base-na-coisa-julgada-administrativa-19072024>

reconhecimento legal das perdas e da necessidade de uma aplicação justa e precisa da legislação tributária.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/18/bradesco-vence-no-carf-discussao-sobre-deducao-no-ir-de-perdas-por-inadimplencia.ghtml>

SÃO PAULO NOTIFICA MILHARES DE CONTRIBUINTES POR FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE DOAÇÕES

Milhares de contribuintes em São Paulo começaram a receber notificações da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) por suposta falta de pagamento do ITCMD. A Operação Loki, iniciada no final de maio, cruza dados da Junta Comercial e Receita Federal para identificar irregularidades no planejamento sucessório, como a simulação de vendas de cotas ou ações de empresas para transmitir herança. As notificações visam autorregularização, e a operação se estende até 2026. O governo arrecadou R\$ 4,4 bilhões com o ITCMD em 2023, e a Sefaz-SP tem sido mais rigorosa na fiscalização. A venda de cotas para herdeiros por valor inferior ao patrimonial é vista como simulação de doação, passível de multa de 100% e representação fiscal para fins penais.

Fonte: Valor Econômico

A decisão destaca que, embora existam diferentes alíquotas para residentes no Brasil, a legislação específica para investidores estrangeiros prevalece.

Fonte: Migalhas - <https://www.migalhas.com.br/quentes/411455/receita-fixa-15-de-ir-para-alienar-cotas-de-fundos-por-estrangeiros>

RECEITA FEDERAL ESCLARECE TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARE

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 117/2024, esclareceu a tributação das operações envolvendo software. A decisão estabelece que o software padronizado, conhecido como "software de prateleira", deve ser tributado como serviço, incidindo ISS, PIS e Cofins, e não ICMS, que se aplica apenas a bens tangíveis. A Receita esclareceu que, mesmo quando o software é disponibilizado via download, a operação continua sendo prestação de serviço. Já o software customizado, desenvolvido sob encomenda, continua a ser tributado como serviço, sem incidência de ICMS. A Receita Federal destaca que o objetivo é alinhar a tributação com a realidade tecnológica e as normas internacionais.

O entendimento anterior, firmado pela Solução de Consulta COSIT nº 11/2012, considerava o software padronizado como mercadoria, sujeito ao ICMS. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em fevereiro de 2021, que o software deve ser tributado como serviço, independente da forma de comercialização. A nova orientação da Receita Federal visa harmonizar a interpretação com a jurisprudência do STJ, garantindo segurança jurídica para as empresas do setor.

Segundo a Receita, o software de prateleira, mesmo quando distribuído por meio de download,

não perde sua característica de serviço. Para o Fisco, a disponibilização de um software, seja ele padronizado ou customizado, caracteriza uma obrigação de fazer, e não de dar, afastando a incidência do ICMS. A decisão é considerada um marco importante para o setor de tecnologia, que há anos pleiteia uma tributação mais coerente com a natureza dos serviços prestados.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/16/receita-federal-esclarece-tributacao-de-software.ghtml>

REFRATÁRIO USADO NA PRODUÇÃO DE CIMENTO NÃO GERA CRÉDITOS DE IPI, DIZ CARF

Por 6 votos a 2, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) negou ao contribuinte o direito a créditos de IPI sobre o material refratário usado em fornos de fabricação de cimento. A decisão foi baseada no entendimento de que o material refratário, utilizado para manter a temperatura dos fornos e evitar o derretimento das paredes de metal, não é insumo ou matéria-prima consumida no processo produtivo, mas parte de um equipamento usado na produção.

Na Câmara Superior, a advogada da companhia defendeu que os refratários são consumidos no processo de industrialização, argumentando que o material tem contato direto com o cimento e perde suas propriedades ao longo do tempo, tornando-se inutilizável. “Após a extração de matéria-prima, calcário, areia e argila formam uma farinha que é cozida para resultar no cimento, cuja obtenção só é possível dentro dos fornos revestidos pelo material refratário. O material refratário tem dupla função. Além de proteger o forno, garante que tenhamos

a homogeneização da temperatura, que deve ser constante para que a reação química se faça. Ele se torna inutilizável não só pelo calor, mas pela própria natureza do produto, o cimento, um material áspero. É como se houvesse uma erosão”, disse a advogada.

A relatora, conselheira Semíramis de Oliveira Duro, entendeu que o material refratário não pode ser considerado insumo, pois não agrega características ao produto final, o cimento. Para ela, o refratário é apenas parte de um equipamento, o forno. A conselheira citou a decisão do STJ no REsp 1.075.508 (Tema 168), que estabelece que a aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI.

A conselheira Tatiana Belisário abriu divergência, afirmando que, em julgamento anterior, teve acesso a estudo que demonstra que o material refratário tem impacto no produto final, pois deixa resíduos no cimento. A conselheira Denise Green acompanhou o voto divergente. Porém, os demais conselheiros seguiram a posição da relatora.

O caso, registrado sob o número 10880.924000/2012-34, envolve a CCB – Cimpor Cimentos do Brasil S.A.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/refratario-usado-na-producao-de-cimento-nao-gera-creditos-de-ipi-diz-carf-16072024>

AMBEV VENCE NO CARF DISCUSSÃO SOBRE ‘TESE DO SÉCULO’

Uma decisão inédita do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) garante que o direito à exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins, conhecida como “tese do século”, é aplicável independentemente do regime tributário

da empresa. No caso concreto, a fabricante de bebidas Ambev se livrou de uma autuação fiscal de aproximadamente R\$ 400 milhões por compensação tributária indevida, incluindo juros e multa.

No julgamento da “tese do século”, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que o valor do imposto estadual deve ser retirado do cálculo das contribuições sociais, por se tratar de receita do Estado e não do contribuinte (Tema 69). No entanto, a Receita Federal entende que essa tese não se aplica para setores que apuram o PIS e a Cofins por meio de regimes especiais, como os de bebidas e combustíveis.

Especialistas ponderam que, se o direito à exclusão do ICMS não fosse aplicado às empresas desses setores, que calculam o valor das contribuições aplicando uma alíquota fixa sobre a produção por litros ou metros cúbicos, o impacto financeiro da “tese do século” para os cofres da União, que deve superar os R\$ 300 bilhões, poderia ser reduzido significativamente.

Com a definição da “tese do século” em 2017, praticamente todas as empresas que pagam PIS e Cofins, incluindo a Ambev, buscaram obter no Judiciário a declaração do direito aos créditos das contribuições sociais com a exclusão do ICMS da base de cálculo e de usá-los em compensações tributárias. Contudo, no caso da Ambev, mesmo com decisão transitada em julgado, a Receita Federal negou o pedido alegando que a companhia não apura PIS e Cofins sobre receita.

As empresas do setor de bebidas recolhem as contribuições sociais por meio de um regime especial, em que a base de cálculo é a quantidade de litros produzidos, mensurados por medidores de vazão aos quais a Receita Federal tem acesso. Advogados das empresas argumentam que essa é apenas uma técnica diferente de medir a receita. O regime especial de tributação das bebidas está na

Lei nº 10.833, de 2003, e o dos combustíveis na Lei nº 9.718, de 1998.

A decisão do Carf corrobora a argumentação dos contribuintes. "Entendo, neste ponto, que a adoção do regime já disposto inicialmente, mediante mensuração por unidade de litro, para se contabilizar a operação de venda, por se utilizar de preços médios de mercado, em nada desconfigura o conceito de receita e faturamento, constitucionalmente disposto, de modo que deve a fiscalização guardar devida observância e exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, conforme mandamento judicial", afirmou em seu voto a relatora do caso, a conselheira Mariel Orsi Gameiro.

Esse é o primeiro caso sobre o assunto julgado pelo Carf, segundo especialistas. A decisão foi proferida, por unanimidade, pela 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento, sendo um importante precedente para outras empresas que também se submetem a regimes especiais para o pagamento do PIS e da Cofins.

Essa insegurança tributária surgiu em 2019, quando a Receita Federal, por meio da Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº 177, orientou os fiscais do país que empresas sob regime diferenciado de apuração não poderiam excluir o ICMS do PIS e da Cofins, argumentando que, nessa situação, o imposto estadual não estaria explícito na base de cálculo das contribuições sociais. A consulta foi feita por uma empresa do setor de combustíveis.

Em nota, a Ambev afirmou ao Valor que "a decisão do Carf se pautou nos aspectos técnicos e jurídicos, reafirmando que a postura da companhia seguiu e segue a correta interpretação e aplicação da legislação tributária brasileira".

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/15/amb-ev-ven-ce-no-carf-discussao-sobre-tese-do-seculo.ghtml>

e apenas por uma questão de ordem comercial são tratadas como produto único”, defendeu.

A advogada da empresa argumentou que embora a fiscalização tenha competência para determinar a classificação fiscal, não pode reclassificar um produto que, segundo ela, foi definido pela legislação como concentrado para bebida não alcoólica. Segundo ela, na Portaria Interministerial 8/1998, “fica claro” que a classificação abrange tanto misturas homogeneizadas quanto não homogeneizadas.

A portaria dos antigos ministérios do Planejamento e Orçamento (MPO), da Indústria, Comércio e Turismo (MICT) e da Ciência e Tecnologia (MCT), prevê que os extratos aromáticos vegetais naturais, concentrados, bases e edulcorantes e corante caramelo industrializados na Zona Franca de Manaus devem seguir processos produtivos básicos, entre eles a homogeneização.

O relator, conselheiro Vinícius Guimarães, deu provimento ao recurso da Fazenda, reformando o acórdão da turma ordinária. O julgador adotou as razões de decidir do conselheiro Lázaro Soares, que redigiu voto vencido no acórdão recorrido. Segundo Soares, “nenhum componente dos ‘kits de preparações’, isoladamente considerado, pode ser identificado como um extrato ou sabor concentrado”. O conselheiro Alexandre Freitas Costa abriu divergência, afirmando que a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) reconheceu que os kits concentrados cumpriram os requisitos necessários. Porém, os demais conselheiros acompanharam o relator.

O processo tramita com o número 15504.725903/2017-50.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/kits-para-refrigerantes-nao-geram-creditos-de-ipi-decide-carf-15072024>

EVENTOS FUTUROS

XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br

**GARANTA ATÉ
40% DE DESCONTO**

1º LOTE

16, 17 e 18 DE OUTUBRO · BELO HORIZONTE

Responda a esta mensagem
para participar do sorteio de
1 livro da Prof. Misabel Derzi
e receber o link de inscrição
em sua inbox.

abradt.

INÍCIO DAS VENDAS DO 1º LOTE - DESCONTOS DE ATÉ 40%! 📣

Já estão abertas as inscrições para o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt. Garanta sua vaga agora e aproveite descontos de até 40% na inscrição! Responda a esta mensagem para

participar do sorteio de 1 livro da Prof. Misabel Derzi e receber o link de inscrição em sua inbox.

 Inscreva-se hoje: congresso.abradt.org.br

 Convidado Especial na Conferência de Abertura:

Temos a honra de anunciar a participação do Professor Frederick Schauer, autor de "The Force of Law" e destacado acadêmico jurídico da Universidade da Virgínia e Professor Emérito na Escola de Governo Kennedy da Universidade de Harvard.

 Homenageado do Ano:

Com grande honra, apresentamos o Ministro André Mendonça como homenageado deste ano. Sua contribuição ao Direito, desde sua atuação como advogado da União até sua posição atual no Supremo Tribunal Federal, tem sido fundamental no cenário jurídico brasileiro.

 Por Que Participar?

Conecte-se com mais de 130 líderes em Direito Tributário.

Participe de mais de 25 painéis sobre temas cruciais da atualidade.

Amplie sua rede profissional em um dos maiores encontros jurídicos do ano.

 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Esperamos por você em BH para explorar novos horizontes em conhecimento tributário!



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18
DE OUTUBRO
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

**PRESENÇA
CONFIRMADA**

**a
bra
dt.**

É com grande honra que confirmamos a presença da Professora Misabel Derzi, presidente honorária da Abradt. Com uma carreira ilustre, a Prof. Dra. Misabel Derzi é Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da UFMG, Ex-Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, advogada, Conselheira Federal da OAB e fundadora da ABRADT.

Aproveite o Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

🔗 Inscreva-se agora: congresso.abradt.org.br

Garanta sua inscrição com desconto super especial até dia 15/07!

Prepare-se para uma experiência enriquecedora em Belo Horizonte, com palestras de alto nível e oportunidades de networking inigualáveis. Garanta sua vaga e junte-se a nós!

XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18
DE OUTUBRO
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

**PRESENÇA
CONFIRMADA**

**a
bra
dt.**

Sacha Calmon

É com grande honra que confirmamos a presença do Professor Dr. Sacha Calmon no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! 🎓

Com uma carreira ilustre, o Prof. Dr. Sacha Calmon Navarro Coêlho é um renomado jurista brasileiro, advogado tributarista, ex-juiz federal, professor de Direito Tributário, escritor e articulista do jornal Estado de Minas. Ele é formado em Direito e Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Além disso, é fundador e presidente honorário da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT).

Aproveite o 1º Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

📎 Inscreva-se agora: congresso.abradt.org.br

PRÊMIO MISABEL DERZI

TAX MOOT

ATENÇÃO GRADUANDO!
INSCRIÇÕES EM BREVE!



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

abradt.
JOVEM

16, 17 e 18
DE OUTUBRO

congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

Garanta sua inscrição com desconto super especial até dia 05/08!

Em breve inscrições abertas para o TaxMoot - Prêmio Misabel Derzi que será realizado durante o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! 🏆

Estamos animados em anunciar o TaxMoot Prêmio Misabel Derzi, que será oficialmente publicado na próxima semana. Fique atento às nossas redes para a divulgação do edital e a abertura das inscrições!

📖 TEMA deste ano:

CIDE-REMESSAS: STF, RE 928943, Tema 914 RG: Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

🎯 OBJETIVO do TaxMoot:

Simulação de julgamento com apresentação de memoriais, sustentação oral e debates orais. Esta é uma oportunidade imperdível para estudantes de direito demonstrarem suas habilidades e aprofundarem seus conhecimentos em um ambiente de alto nível.

Aproveite o primeiro lote de inscrições para o nosso congresso com um desconto de 40%! Não perca essa chance de participar de um dos maiores eventos de Direito Tributário do ano.

📎 Inscreva-se agora e garanta seu lugar: congresso.abradt.org.br



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

SAVE
THE DATE

16, 17 e 18
DE OUTUBRO

congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

a
bra
dt.



NOVIDADES ACADÊMICAS

“REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”

Convidamos para o lançamento de uma obra imperdível com Selo ABRADT: “Reforma Tributária do Consumo no Brasil”. O Evento acontecerá no STF na Biblioteca Min. Victor Nunes Leal, dia 28 de agosto, às 18h.

Publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT, este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br



abradt.
JOVEM

49

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!



INSCRIÇÕES ABERTAS

- > ASSOCIADO GRATUITO
- > PÚBLICO EM GERAL: R\$ 1500,00

03/08/2024 a 04/07/2025

ONLINE
AO VIVO

ENCONTROS MENSAIS
10H ÀS 12H

[/abradtbrasil](#) [/company/abradt](#) [abradt.org.br](#)

SAIBA MAIS →

INSCRIÇÕES ABERTAS! GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL - GEDTI

Está chegando uma oportunidade imperdível para advogados interessados em aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário Internacional.

- 5 Acordos sobre Tributação da Renda: Escopos Material e Pessoal
- 6 Acordos sobre Tributação da Renda: Definições e Interpretação
- 7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras Alocativas de Prerrogativa Tributária
- 8 Acordos sobre Tributação da Renda: Limitação de Benefícios
- 9 Acordos sobre Tributação da Renda: Não-Discriminação
- 10 Regras CFC: Noções Básicas
- 11 Preço de Transferência: Noções Básicas
- 12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

<https://bit.ly/abradd-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

CURSO ITCD/ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradd.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradd



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto

de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📖



Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

The screenshot displays the ABRADT website interface. At the top, the logo 'abradt.' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'ABRDT', 'NOTÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner. Below the header, a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' is followed by a grid of event cards. One prominent card is for the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO', which includes a description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.' Below this, several event cards are shown, including 'IMUNIDADE TRIBUTÁRIA', 'TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL', '6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS', 'ENCONTRO ABERTO', and 'WORKSHOP #903 DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL'.


JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.


Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚


Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas

notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.


 **Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos:** Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

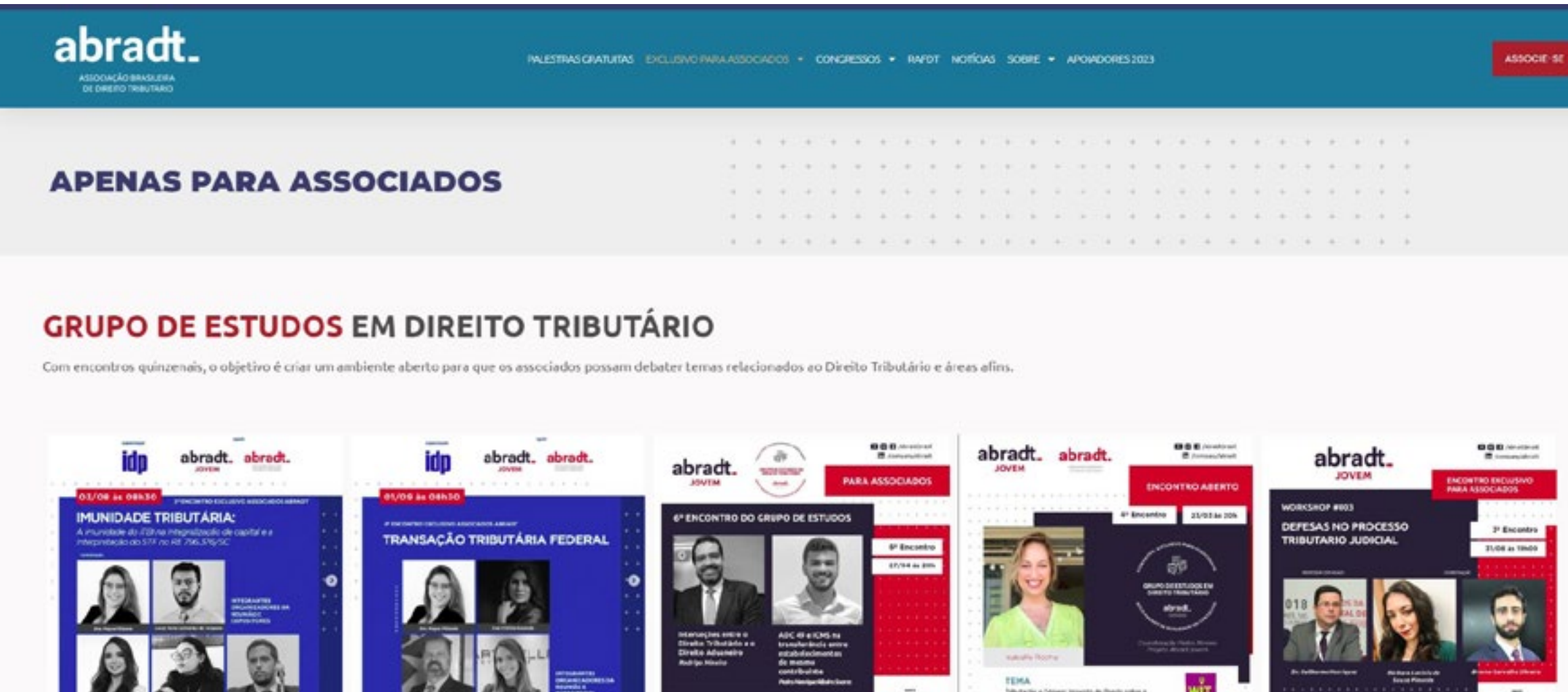
 **Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais:** Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

 **Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos:** Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

 **Aproveite a Oportunidade!**

 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.



The screenshot displays the website interface for abradt.org.br. At the top, the logo 'abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAPDT', 'NOÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner.

The main content area features a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' with a grid of dots. Below it, the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO' section is highlighted, with the text: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.'


At the bottom, there are five promotional cards for various events:

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:** A imunidade do Estado brasileiro de capital e a imunidade do STF no art. 106, § 1º, IV, CF.
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL:** Apresentação de casos práticos e análise de jurisprudência.
- 6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS:** Encontro exclusivo para associados.
- ENCONTRO ABERTO:** Encontro aberto para todos.
- DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL:** Workshop #893.

abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Princípio da Neutralidade e a Reforma Tributária”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br